



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: lui@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO HISTÓRICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO

Processo de Licitação nº 112/2021 INEXIGIBILIDADE N.º 04/2021

O **Município de Entre-Ijuís**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **89.971.782/0001-10**, com sede estabelecida na Rua Francisco Richter, nº 601 – Centro, no Município de Entre-Ijuís/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Paulo Meneghine, torna público, que está procedendo, por dispensa através de Inexigibilidade a celebração de Contrato com a empresa **NATHAN SANTOS ROLIM EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **41.334.005/0001-38**, com sede estabelecida na Rua Celeste Rolim de Moura, nº 1262 – Centro - no Município de Inhacorá/RS – CEP: 99765-000, telefone: (55) 99961-4354, e-mail: culturaebr@gmail.com, nathanrolim@hotmail.com, mediante as seguintes razões:

1. FUNDAMENTO LEGAL

De acordo com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a Administração Pública pode efetivamente realizar o repasse de recursos financeiros, mediante processo de dispensa, conforme artigo **Art. 25º, Caput, da referida Lei**:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...):

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Entre-Ijuís, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Esporte, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação por Inexigibilidade para a prestação de serviços personalizados para a implementação do Projeto Cultural “**Sem Memórias, Não Há História**”, a ser elaborado de forma exclusiva para o desenvolvimento estratégico de soluções criativas a serem desenvolvidas em parceria com a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, A Secretaria de Educação e o seu Departamento de cultura, para que haja a conservação e a ampliação do patrimônio cultural, compreendendo: a preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, além de monumentos e paisagens naturais. A assessoria cultural permitirá realizar um levantamento dos potenciais históricos, sociais, culturais, econômicos, turísticos, gastronômicos, entre outros, com o objetivo de destacar o Município de Entre-Ijuís através do:

- apoio e constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestação cultural e artística;
- capacitação e aplicação de recursos públicos e privados, para a instalação e a manutenção de bibliotecas, museus, teatros e outras unidades culturais;
- difusão da cultura em todas as suas manifestações; e,
- estímulo e orientação das atividades culturais do Município.

Devido ao prazo para a realização deste Projeto, a empresa, deverá proporcionar as diretrizes abaixo relacionadas como parte do Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Projeto:

- ✓ Reuniões quinzenais e definição de metas a serem atingidas
- ✓ Desenvolvimento estratégico de soluções criativas para o Departamento de Cultura
- ✓ Implementação do Sistema Municipal de Cultura
- ✓ Reestruturação do Fundo Municipal de Cultura
- ✓ Reorganização do Conselho Municipal de Políticas Culturais
- ✓ Execução e ampliação do Plano Municipal de Cultura



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- ✓ Realização da Conferência ou do Fórum Municipal de Cultura
- ✓ Estudo dos potenciais históricos, sociais, culturais, econômicos, turísticos, gastronômicos...
- ✓ Planejamento dos objetivos e das expectativas com o **Projeto Cultural "Sem Memórias, Não há História"** em Entre-Ijuís e de como podemos alcançar os objetivos propostos .
- ✓ Elaboração escrita do projeto e do seu cronograma de trabalho
- ✓ Incorporação das informações de cunho histórico-cultural no site e nas redes sociais

Diante dos fatos elencados e face à inegável relevância dos serviços, a qual se encaixa na previsão legal aqui citada e, considerando ainda o fato de termos em nosso Município a 6ª Redução Jesuítico-Guarani(São João Batista), as razões acima elencadas e o atendimento dos requisitos legais previstos para atender a demanda solicitada, é que se baseia a presente justificativa sobre a Inexigibilidade de licitação, em favor da empresa **NATHAN SANTOS ROLIM EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **41.334.005/0001-38**, que tem como objetivo a Prestação de Serviços para o planejamento operacional, formulação e execução de políticas públicas culturais e assessoria na implementação de projetos e ações de resgate, preservação e difusão do Patrimônio histórico e cultural, material e imaterial, estimulando e orientando o desenvolvimento estratégico de soluções criativas para o Departamento Municipal de Cultura deste Município.

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	Unit	Total
1	11	Serv	Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços para o planejamento operacional, formulação e execução de políticas públicas culturais e assessoria na implementação de projetos e ações de resgate, preservação e difusão do Patrimônio histórico e cultural, material e imaterial, estimulando e orientando o desenvolvimento estratégico de soluções criativas para o Departamento Municipal de Cultura.	3.500,00	38.500,00

3. DO VALOR:

O valor do contrato, compreende o total de **R\$ 38.500,00**(Trinta e oito mil e quinhentos reais), a ser pago em parcelas mensais, pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário em nome da empresa, até o décimo(10º) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

133920703.2083000 – PROM INCENTIVO ATIV CIV ARTIST E CULTURAIS

33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins da celebração contratual, a empresa deverá apresentar à Comissão de Licitação, em envelope fechado, os seguintes documentos:

5.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 5.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- 5.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;
- 5.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;
- 5.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;
- 5.6. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;
- 5.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;
- 5.8. **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;
- 5.9. Certidão que comprove o Registro da empresa no órgão competente.
- 5.10. Declaração do Cumprimento de Requisitos Legais (Anexo II);

6. DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência de doze meses a contar da sua assinatura.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, os casos omissos à contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

8.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas de forma que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: lui@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



9. DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Jucli Rejane Maia de Deus, CPF: 394.184.210-20**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. As obrigações da EMPRESA e do Município e demais regramentos para a execução do objeto, constam na íntegra no presente edital.

10.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 3329-2779.

10.3. Todos os atos desta Dispensa, serão publicados na página oficial do Município: <http://entreijuis.rs.gov.br/index.php/publicacoes/>.

10.4. Integram este processo de Dispensa de licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I: Minuta de Contrato

ANEXO II: Modelo de Declaração do cumprimento de Requisitos Legais

11. FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Entre-Ijuís/RS, 25 de Outubro de 2021.

José Paulo Meneghini
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

http://www.entreijuis.rs.gov.br



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2021, PARA ELABORAÇÃO DO ACERVO HISTÓRICO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ E A EMPRESA NATHAN SANTOS ROLIM EIRELI.

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ n.º **89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a empresa **NATHAN SANTOS ROLIM EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º **41.334.005/0001-38**, com sede estabelecida na Rua Celeste Rolim de Moura, n.º 1262 – Centro, no Município de Inhacorá/RS – CEP: 99765-000, telefone: (55) 99961-4354, e-mail: culturaebr@gamil.com, nathanrolim@hotmail.com, neste ato, devidamente representada pelo Senhor **Nathan Santos rolim**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito sob CPF n.º 021.732.770-22 e RG n.º 6108941037 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Celeste Rolim de Moura, n.º 1262 – Centro - no Município de Inhacorá/RS – CEP: 99765-000, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da INEXIGIBILIDADE n.º 04/2021, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 106/2021, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços para implementação do acervo do Patrimônio Histórico-Cultural do Município, com as seguintes especificações:

Item	Qty	Unid	Descrição do Objeto
01	12	serv	Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços para o planejamento operacional, formulação e execução de políticas públicas culturais e assessoria na implementação de projetos e ações de resgate, preservação e difusão do Patrimônio histórico e cultural, material e imaterial, estimulando e orientando o desenvolvimento estratégico de soluções criativas para o Departamento Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 38.500,00** (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

2.2. A Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, pagará à **EMPRESA NATHAN SANTOS ROLIM EIRELI**, vencedora desta Inexigibilidade, o valor acima descrito, através de depósito bancário mensais em nome da empresa, até o décimo(10º) dia do mês subsequente ao da Prestação dos serviços, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal que serão conferidos e autorizados pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O preço e os valores contratados serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



4.1. Compete ao Município:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.2. Compete à EMPRESA:

- a) Realizar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Responder pela troca/substituição e qualidade do produto, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por **prazo de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA

Os Serviços, deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte de Entre-Ijuís no prazo de até seis (06) meses da assinatura do contrato sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Jucli Rejane Maia de Deus, CPF: 394.184.210-20**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, troca e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
133920703.2083000 – PROM INCENTIVO ATIV CIV ARTIST E CULTURAIS
33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- b) A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.
- c) O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a EMPRESA cumpra seu objetivo.
- d) A fiscalização ou não por parte do MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- e) A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- f) O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghine
MUNICÍPIO

NATHAN SANTOS ROLIM EIRELI
CNPJ: 41.334.005/0001-38
Nathan Santos Rolim
EMPRESA

TESTEMUNHA

NOME: Mauricio Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA

NOME:
RG:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO II - Declaração Do cumprimento de Requisitos Legais

(Papel timbrado ou nome da Entidade)

Eu, **Nathan Santos Rolim**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF 021.732.770-22 e RG 6108941037 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwig, nº 80 – Apto 1406 – Bloco B – Centro - no Município de Canoas/RS, representante legal da empresa **NATHAN SANTOS ROLIM EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **41.334.005/0001-38**, com sede estabelecida na Rua Celeste Rolim de Moura, 1262 - Centro, no Município de Inhacorá/RS, telefone: (55) 99601-4354, e-mail: nathanrolim@hotmail.com, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa por mim representada nos requisitos definidos na Dispensa por Inexigibilidade n.º 04/2021 para a celebração do Contrato:

I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório;

II. Que não existe fato superveniente impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

III. não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

V. que **não encontra-se impedida ou inidônea** para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretroatável de promover a entrega do item o qual ofereci o menor valor durante o Pregão enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;

VII. Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, bem como, os termos, as cláusulas e condições estabelecidos no EDITAL e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: lui@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicado o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Inhacorá/RS, em 25 de Outubro de 2021.

NATHAN SANTOS ROLIM EIRELI
CNPJ: 41.334.005/0001-38
Nathan Santos Rolim

EMPRESA